



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

OFICIO Nº 217/2025/GABINETE

Coxim/MS, 01 de agosto de 2025

ILMO SENHOR
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COXIM
RUA JOAO PESSOA, 130 COXIM - MS
79400-000

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS

Ordenador de Despesas: EDILSON MAGRO, Prefeito Municipal de Coxim, inscrito no CPF sob o n. 080.346.708-71, portador da cédula de identidade 21.511.279 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Miranda Reis, n.º 461, centro, localizado no município de Coxim – MS

ASSUNTO: Solicitar Aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2025.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, solicitar a aprovação a V.Exa. do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2025, que altera a Lei Orçamentária Anual nº 2.010/2024 e dá outras providências. Informamos ainda que o mesmo fora encaminhado no endereço eletrônico correspondente ao e-mail da Câmara Municipal: secretarialegislativa.cmc@gmail.com, na data de 04/08/2025.

Ainda, requerer a tramitação em regime de urgência.

Acreditando no elevado espírito público e de justiça que sempre norteou as decisões desta casa, colhemos a oportunidade para reiterar nossos protestos de apreço e consideração.

Democráticas Saudações

MANOEL EDILSON MAGRO
EDILSON MAGRO
Ass: EDILSON MAGRO, Prefeito Municipal de Coxim
MAGRO@PM.COXIM.MS



EDILSON MAGRO
Prefeito Municipal de Coxim



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Excelentíssimos Presidente,

Nobres Vereadores (as).

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei ordinária nº18/2025 que dispõe sobre a "Abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)", destinado a inserção de elementos correspondentes para melhor alocação de ações de interesse público e ao cumprimento das obrigações orçamentárias e financeiras do município. O Projeto de Lei em epígrafe aumenta saldo em dotação específica, no valor supracitado, destinado à cobertura e contabilização deste em suas respectivas dotações.

Ressaltamos ainda que, a presente autorização de abertura de crédito adicional especial reger-se-á pelo artigo 43, § 1º, II, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro. Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente proposição à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênua, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Acreditando no elevado espírito público e de justiça que sempre norteou as decisões desta casa, esperamos que o presente projeto de lei, sejam apreciados e aprovados na forma regimental, colhemos a oportunidade para reiterar nossos protestos de apreço e consideração.

Democráticas Saudações

EDILSON MAGRO

EDILSON MAGRO

Assinatura eletrônica do(a) signatário(a)

Assinatura eletrônica do(a) signatário(a)

EDILSON MAGRO
Prefeito Municipal de Coxim



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual do exercício de 2025 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Abrir Crédito Especial no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) no Orçamento Programa do Município, em vigor, conforme discriminado:

Unidade Orçamentária: 30.01 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Função: 15 – Urbanismo		
Subfunção: 451 – Infra- Estrutura Urbana		
Programa: 0010 – Otimização da Infraestrutura e Vias Publicas		
Ação: 1.003 – Recuperação, Pavimentação e Drenagens das Vias Publicas		
Fonte de Recursos: 1.5000000 Recursos Não Vinculados de Impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.72.30.00 – Material de Consumo	1.5000000	1.000,00
3.3.72.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.5000000	10.000,00
TOTAL		11.000,00

Unidade Orçamentária: 85.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
Função: 23 – Comércio e Serviços		
Subfunção: 691 – Promoção Comercial		
Programa: 0006 – Fomento ao Desenvolvimento Urbano e Sustentável		
Ação: 2.046 – Incentivo a Indústria e ao Comercio		
Fonte de Recursos: 1.5000000 Recursos Não Vinculados de Impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.72.30.00 – Material de Consumo	1.5000000	1.000,00
3.3.72.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.5000000	10.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

TOTAL	11.000,00
--------------------	------------------

Unidade Orçamentária: 90.01 INST. DE PREV. DOS SERV. MUN. DE COXIM - MS		
Função: 09 – Previdência Social		
Subfunção: 272 – Previdência e Regime Estatutário		
Programa: 0001 – Gestão Eficiente e Transparente		
Ação: 2.006 – Gestão das Atividades Administrativo Fundo de Previdência		
Fonte de Recursos: 1.8020000 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	1.8020000	20.000,00
TOTAL		20.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura do crédito disposto no artigo anterior ficam anuladas, em iguais importâncias, as seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 30.01 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Função: 15 – Urbanismo		
Subfunção: 451 – Infra- Estrutura Urbana		
Programa: 0010 – Otimização da Infraestrutura e Vias Públicas		
Ação: 2.055 – Desenvolvimento e Manutenção do Sistema Viário Municipal		
Fonte de Recursos: 15000000 Recursos Não Vinculados de Impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.5000000	11.000,00
TOTAL		11.000,00

Unidade Orçamentária: 85.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
Função: 23 – Comércio e Serviços		
Subfunção: 691 – Promoção Comercial		
Programa: 0006 – Fomento ao Desenvolvimento Urbano e Sustentável		
Ação: 2.046 – Incentivo a Indústria e ao Comércio		
Fonte de Recursos: 15000000 Recursos Não Vinculados de Impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.5000000	11.000,00
TOTAL		11.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Unidade Orçamentária: 90.01 INST. DE PREV. DOS SERV. MUN. DE COXIM - MS		
Função: 09 – Previdência Social		
Subfunção: 272 – Previdência e Regime Estatutário		
Programa: 0001 – Gestão Eficiente e Transparente		
Ação: 2.006 – Gestão das Atividades Administrativo Fundo de Previdência		
Fonte de Recursos: 1.8020000 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.14.00 – Diárias - Civil	1.8020000	20.000,00
TOTAL		20.000,00

Art. 3º. Fica alterado o Plano Plurianual do período 2022 a 2025 (Lei nº 1.892, de 15 de dezembro de 2021) e a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.010, de 20 de dezembro de 2024), com a inclusão da atividade e das dotações orçamentárias constante desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coxim – MS, 01 de agosto de 2025.

EDILSON MAGRO

Assinatura digital com certificado válido nº 1014501157
Instituto Nacional de Matemática e Física

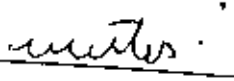
Edilson Magro
Prefeito Municipal de Coxim



DESPACHO

A ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARA ESTUDOS E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 208 DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 05 de agosto de 2025.




Vereador Luiz Eduardo dos Santos
Presidente/CMC

Parecer Jurídico: CMC/DEPJUR

Referência: ***“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual do exercício de 2025, e dá Outras Providências”***

Autoria: Executivo Municipal

DO RELATÓRIO

Foi encaminhada a Consultoria Jurídica para emissão de parecer, o substitutivo do Projeto de Lei nº. 18/2025, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo, a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual do exercício de 2025 e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Da Análise Jurídica

A análise jurídica do projeto apresentado pode ser feita com base nos seguintes pontos:

1. **Competência Legislativa:** O Prefeito Municipal de Coxim, Edilson Magro, está exercendo sua competência ao propor o Projeto de Lei Ordinária nº 18/2025, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. A proposta visa alterar a Lei Orçamentária Anual e abrir crédito adicional especial, o que está dentro das atribuições do Poder Executivo.
2. **Fundamentação Legal:** O projeto está fundamentado no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula normas gerais de direito financeiro. Essa lei permite a abertura de créditos suplementares e

especiais mediante justificativa e existência de recursos disponíveis, incluindo anulação de dotações orçamentárias.

3. **Objetivo do Projeto:** O crédito adicional especial de R\$ 42.000,00 é destinado a ações específicas, como recuperação de vias públicas, incentivo ao comércio e gestão administrativa do fundo de previdência. A proposta detalha as unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas e ações que serão impactados, garantindo transparência.
4. **Anulação de Dotações:** Para viabilizar o crédito, o projeto prevê a anulação de dotações orçamentárias em igual valor, o que está em conformidade com a legislação financeira. Essa medida assegura que o orçamento permaneça equilibrado.
5. **Alteração do Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual:** O projeto também prevê alterações no Plano Plurianual (2022-2025) e na Lei Orçamentária Anual (2024), o que é necessário para incluir as novas atividades e dotações orçamentárias.
6. **Regime de Urgência:** O pedido de tramitação em regime de urgência demonstra a relevância e necessidade imediata da aprovação do projeto, o que é permitido pelo regimento interno da Câmara Municipal, desde que devidamente justificado.
7. **Publicação e Vigência:** O projeto estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, o que é uma cláusula padrão em legislações municipais.

Conclusão Jurídica: O Projeto de Lei Ordinária nº 18/2025 está juridicamente fundamentado e segue as normas legais aplicáveis. Sua aprovação depende da análise e parecer das comissões permanentes da Câmara Municipal, bem como da votação em plenário. A tramitação deve observar os princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

Das Comissões: A matéria deve ser encaminhada para análise da seguinte Comissão: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO e COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

Posto isso, opina esta Consultoria Jurídica, é pela regular tramitação do projeto de lei em epígrafe, devendo ser encaminhado as comissões competentes para

parecer e o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coxim 05 de agosto de 2025.

g.vb

Documento assinado digitalmente
JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
Data: 06/08/2025 17:05:52 -0300
verifique em: <https://validar.tb.gov.br>

JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

OAB/MS – 5.971



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINAÇANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER CONJUNTO Nº 0 /2024, de 11 de agosto de 2025.

Projeto de Lei nº. 044/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Assunto: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual do exercício 2025 e dá outras providências".

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO e a COMISSÃO DE FINAÇANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, reuniu-se conjuntamente e de forma extraordinária, para o fim específico de emitir parecer no Projeto de Lei Ordinária nº. 044/2025, de autoria do Poder Executivo, conclui que:

Trata-se de projeto de lei cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo artigo 54, inciso IV c/c artigo 15, inciso III da Lei Orgânica Municipal c/c art. 30, inciso I c/c 166, § 8º da Constituição Federal e com parecer favorável da assessoria técnica desta Casa.

Verifica-se que a proposição não viola os dispositivos legais da Lei Orgânica concernentes a matéria orçamentária e financeira e encontra-se dentro dos parâmetros jurídicos e regimentais, enquadra-se nas normas técnicas do processo legislativo e não apresenta os vícios da inconstitucionalidade e da antijuridicidade. Quanto ao mérito, a proposição é necessária, oportuna e conveniente diante das demandas da Administração Pública Municipal, que não estão contempladas no Orçamento Anual vigente, sendo este o meio hábil para fazer as alterações necessárias.

Ainda sob ótica legal e orçamentário-financeiro a autorização de abertura de crédito encontra amparo no art. 43 da Lei 4.320/1964 e ao que se verifica trata-se de autorização para a criação de novos subelemento com a transferência de saldo de uma dotação para outra dentro do mesmo elemento.

O art. 3º da proposição altera o PPA (Lei 1.892/2021), a LOA (Lei 2.010/2024) que embora sejam leis afetas ao planejamento público deveriam ser alteradas por lei própria ante a hierarquia das leis orçamentárias, mas como a proposição trata mais



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

especificamente da abertura de crédito adicional não há óbice, neste caso para a tramitação e apreciação do presente projeto de lei.

Mediante o exposto, somos, salvo melhor ou maior juízo, favoráveis à sua discussão e votação em Plenário.

Tendo em vista o pedido de tramitação em regime de **urgência especial** encaminhe-se a presidência para fins do art. 109, I do Regimento interno desta Casa.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025.



Ver. Abilio Vilelli
Pres./CONRED/Relator



Ver. William Motta
Membro/CONRED

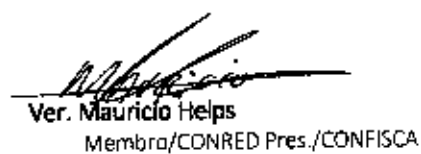
Ver. Jhonni Gai
Membro/CONRED



Ver. Adriana Nabhan
Membro/CONFISCA



Ver. Simone Gomes
Membro/CONFISCA



Ver. Mauricio Helps
Membro/CONRED Pres./CONFISCA